

**LEI COMPLEMENTAR Nº.162, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 159/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam revogados os Artigos 57, 58 e 59, da Lei Complementar Nº. 159, de 10 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES. 19 de agosto de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei Complementar (PLC)**  
**Autoria do PLC Nº. 004/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 21.259/2025**

Guarapari - ES., 19 de agosto de 2025.

**Protocolo 1617370**

**Decreto**

**DECRETO Nº. 397/2025**

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI - FOMPEG

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, Inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Recompôr, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guarapari, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Guarapari - FOMPEG, instituído pelo Decreto Nº 650, de 28 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial em 30 de novembro de 2017, para o Biênio 2025-2027.

**Art. 2º** - O FOMPEG tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

**Art. 3º** - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Guarapari:

- I. Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e mobilizar os segmentos para a participação nas Conferências;
- II. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
- III. Oferecer suporte técnico para a organização

das Conferências Municipais de Educação;

IV. Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada à Conferência Estadual de Educação e à Conferência Nacional de Educação;

V. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

VI. Elaborar seu Regimento Interno e aprovar "ad referendum" o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VII. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VIII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos;

IX. Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

X. Realizar outras ações pertinentes.

**Art. 4º** - O FOMPEG será integrado por membros, titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais:

I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II. 10º Batalhão da Polícia Militar de Guarapari;

III. Associação de Pais de Alunos do Estado do Espírito Santo - ASSOPAES Guarapari;

IV. Câmara Municipal de Guarapari;

V. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI. Conselho Municipal da Educação de Guarapari - COMEG;

VII. Conselho Tutelar de Guarapari - CT;

VIII. Diretores da Rede Municipal de Ensino de Guarapari;

IX. Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;

X. Movimentos Estudantis de Guarapari;

XI. Movimentos Sociais de Guarapari;

XII. Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SEMTAC;

XIII. Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo - SINEPE;

XIV. Sindicato dos Professores no Estado do Espírito Santo - SINPRO;

XV. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo - SINDIUPES.

**Parágrafo único** - O Fórum Municipal de Educação de Guarapari reconhece o Ministério Público do Estado do Espírito Santo como órgão fiscalizador na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, eventualmente, poderá ser convidado a participar das reuniões nas quais sua presença se fizer necessária.

**Art. 5º** - Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados no art. 4º, indicados para compor o FOMPEG, serão nomeados por ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Guarapari, após consulta às entidades representativas dos segmentos considerados.

**Art. 6º** - O FOMPEG está administrativamente vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, do qual receberá suporte técnico e administrativo, para garantir o seu funcionamento.

**Parágrafo único** - Fica instituída uma Comissão Técnica, composta por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, encarregada de assegurar o apoio necessário ao funcionamento do Fórum.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Guarapari contará em sua estrutura

